



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 846 , DE 04 DE janeiro DE 1988.

EMENTA: Dispõe sobre a isenção e remição de créditos fiscais relativos ao Imposto Territorial Urbano de Imóveis da Companhia de desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica introduzido o Inciso X no Artigo 35, da Lei nº 801, de 11 de setembro de 1987, com a seguinte redação:

"Art. 35-.....

X - Os imóveis não edificados, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN - situados na Zona Industrial deste Município, enquanto não alienados pela Companhia."

Art. 2º - Ficam remidos os créditos fiscais relativos ao Imposto Territorial Urbano dos Imóveis a que se refere o Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A remição de que trata o artigo anterior estende-se aos créditos do mesmo tributo objeto de cobrança judicial e, em consequência, compete à Secretaria Municipal de Fazenda promover o cancelamento das inscrições em Dívida Ativa, e a Procuradoria-Geral do Município de Duque de Caxias providenciar as extinções dos respectivos processos de execuções fiscais, em Juízo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0025
F-1873

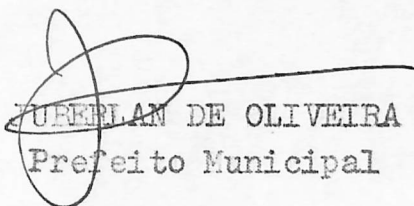
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Parágrafo Único - As custas judiciais e cartorárias provenientes de executivos fiscais sobre imóveis de propriedade da ... CODIN, situados na Zona Industrial do Município, serão quitadas pela Companhia.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

janeiro

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 04 de
de 1988.


ZUBERLAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal